

REGULAMENTO TÉCNICO DA IAAF

SECÇÃO VII – PROVAS DE MARCHA ATLÉTICA

REGRA 230

MARCHA ATLÉTICA

1 – Definição de marcha atlética:

A marcha atlética é uma forma de progressão por passos na qual o marchador estabelece contacto com o solo de tal forma que não seja visível (a olho nu) qualquer perda de contacto. A perna que avança terá de estar estendida (isto é, não flectida pelo joelho) desde o momento em que entra em contacto com o solo à frente até à passagem pela posição vertical.

2 – Ajuizamento:

- a) Os Juízes de Marcha nomeados terão de eleger um Juiz-Chefe, caso este não tenha sido nomeado previamente. Nas competições segundo a Regra 1 a), b), c) e d), o Juiz-Chefe tem o poder de desclassificar um atleta, entre o circuito e a entrada no estádio e no interior deste, quando a prova finalize num estádio, ou nos últimos 100 metros quando a prova se realize inteiramente numa pista ou num percurso em estrada, quando pelo seu modo de progressão, não cumpra, de forma óbvia, o previsto no artigo 1 acima, independentemente desse atleta ter recebido previamente notas de desclassificação.
- b) O Juiz-Chefe atuará como oficial supervisor da competição, e apenas atuará como Juiz na situação especial assinalada na alínea a) acima, em competições organizadas sob a Regra 1 a), b), c) e d) da IAAF. Em competições organizadas sob a Regra 1 a), b) e c) da IAAF, podem ser designados pelo Comitê Organizador Local, após consulta a efetuar junto do Juiz-Chefe e dos Delegados Técnicos, um máximo de dois Assistentes do Juiz-Chefe. O(s) Assistente(s) do Juiz-Chefe apenas procederão à notificação de desclassificações e não atuarão como Juízes de Marcha.
- c) Os Juízes de Marcha terão de atuar de forma independente e o seu julgamento basear-se-á em observações visuais (a olho nu).
- d) Nas competições segundo a Regra 1 a), todos os Juízes terão de ser Juízes Internacionais de Marcha. Nas competições segundo a Regra 1 b) e c), cada um dos Juízes terá de ser Juiz Internacional de Marcha ou Juiz de Marcha de Área.
- e) Em provas de estrada, por norma haverá um mínimo de seis e um máximo de nove Juízes de Marcha, incluindo o Juiz-Chefe.
- f) Em provas de pista por norma haverá seis Juízes de Marcha, incluindo o Juiz-Chefe.

- g) Nas competições segundo a Regra 1 a) só poderá atuar um Juiz de Marcha por cada país. Em competições organizadas sob a Regra 1 a), b) e c), um Juiz encarregado do Quadro de Desclassificações e um Secretário do Juiz-Chefe terão de ser nomeados pelo Comitê Organizador, após consulta a efetuar junto do Juiz-Chefe e dos Delegados Técnicos.

3 – Advertências:

Os atletas terão de ser advertidos quando pelo seu modo de progressão correm o risco de não cumprir com a Regra 230.1. Não poderão ser objeto de uma segunda advertência pelo mesmo Juiz de Marcha, pela mesma infração. Tendo emitido advertências, o Juiz de Marcha terá de dar conhecimento desse fato ao Juiz-Chefe depois da competição.

4 – Notas de Desclassificação e Desclassificação:

- a) Cada proposta de um Juiz de Marcha para desclassificação é chamada «nota de desclassificação». Aos atletas terão de ser atribuídas notas de desclassificação quando, pelo seu modo de progressão, não cumpram a Regra 230.1 em qualquer momento da competição, seja por perda visível de contacto com o solo seja por flexão da perna.
- b) Quando um atleta receber uma nota de desclassificação por parte de três Juizes de marcha diferentes, o atleta é desclassificado e terá de ser notificado dessa desclassificação pelo Juiz-Chefe de Marcha ou pelo(s) Assistente(s) do Juiz-Chefe de Marcha.
- c) Em todas as competições controladas diretamente pela IAAF ou organizadas sob a sua égide, em caso algum poderão dois Juizes de Marcha da mesma nacionalidade ter poder de desclassificação.
- d) Se, durante a prova, for impraticável notificar um atleta de que foi desclassificado, a desclassificação terá de ser formalizada o mais cedo possível após o atleta ter terminado a prova. Uma falha na rápida notificação não resultará na reclassificação de um atleta desclassificado.
- e) Um sinal amarelo, tendo em cada lado o símbolo da falta cometida, terá de ser mostrado ao atleta quando for atribuída uma advertência. Um sinal vermelho representa a desclassificação do atleta. Este último sinal será utilizado pelo Juiz-Chefe de Marcha para informar os atletas da sua desclassificação. Os atletas poderão ainda ser informados da sua desclassificação pelo(s) Assistente(s) do Juiz-Chefe de Marcha.
- f) Em provas de pista, um atleta que seja desclassificado terá de abandonar imediatamente a pista e, em provas de estrada, terá de retirar os seus números identificadores e abandonar o percurso, imediatamente após ser desclassificado. Qualquer atleta desclassificado e que não cumpra a obrigação
- g) de abandonar o circuito ou a pista fica sujeito a ação disciplinar adicional de acordo com a Regra 22.1 f) e 145 da IAAF.

- h) Um Quadro de Desclassificações será colocado no circuito e perto da linha de chegada, a fim de manter os atletas informados a respeito do número de notas de desclassificação que foram atribuídas a cada atleta.
- i) Para todas as competições sob a Regra 1.1 a) da IAAF, dispositivos computadorizados portáteis com capacidade de transmissão, serão utilizados pelos Juízes para comunicarem todas as notas de desclassificação ao Secretário, bem como para o(s) Quadro(s) de Desclassificação.

5– A partida:

As provas serão iniciadas com um disparo de pistola. Utilizar-se-ão as vozes e procedimentos de partida definidos para as provas de distâncias superiores a 400 m (Regra 162.3). Em provas com um número elevado de atletas, deverá dar-se um sinal de aviso 5 minutos antes da partida, podendo haver outros avisos se for necessário.

6 – Segurança e Exames médicos:

- a) O Comitê Organizador de provas de marcha terá de garantir condições de segurança para os atletas. Nas competições segundo a Regra 1.1 a), b) e c), o Comitê Organizador deverá providenciar para que as estradas em que se disputam as competições estejam fechadas ao tráfego motorizado em todas as direções.
- b) Nas competições segundo a Regra 1.1 a), b) e c), as provas deverão ser programadas para começar e terminar durante o dia.
- c) Um exame médico realizado durante o desenrolar de uma prova, por pessoal médico designado e claramente identificado pelo Comitê Organizador, não será considerado como assistência.
- d) Um atleta terá de se retirar imediatamente da prova, caso seja intimado a fazê-lo por um membro do Corpo Clínico nomeado pelo Comitê Organizador. Os elementos desse Corpo Clínico serão facilmente identificáveis através de uma braçadeira, ou vestuário apropriado.

7 – Locais de refrescamento e de abastecimento:

- a) Água e outros abastecimentos apropriados estarão disponíveis na partida e chegada de todas as provas.
- b) Em todas as provas de distância até 10 km inclusive, terão de ser providenciados locais de refrescamento com água e esponjas, colocados em intervalos apropriados, caso as condições climáticas o justifiquem.
- c) Em todas as provas de distância superior a 10 km, terão de ser providenciados locais de abastecimento em cada volta. Em complemento, locais de refrescamento onde apenas será fornecida água terão de ser colocados a aproximadamente meio caminho entre os locais de abastecimento ou com maior frequência caso as condições climáticas o justifiquem.

- d) Os abastecimentos, que podem ser providenciados pelo Comitê Organizador ou pelos próprios atletas, terão de ser colocados nos referidos locais, de forma que sejam facilmente acessíveis ou entregues em mão aos atletas por pessoas autorizadas.
- e) Um atleta que seja abastecido num local diferente dos definidos pelo regulamento, será passível de desclassificação.
- f) Em competições organizadas sob a Regra 1 a), b) e c), um máximo de dois Oficiais de cada país poderá colocar-se atrás de cada mesa de abastecimento. Em nenhuma circunstância pode um Oficial correr ao lado do atleta na altura do abastecimento.

8 – Provas de marcha em estrada:

- a) Em competições organizadas sob a Regra 1.1 a), b) e c), o circuito não será superior a 2,5 Km nem inferior a 2 Km. Em provas que comecem e finalizem num estádio, o circuito deverá estar situado tão perto quanto possível do estádio.
- b) As provas em estrada terão de ser medidas de acordo com a Regra 240.3.

9 – Condução da Prova:

Nas provas de marcha de distância igual ou superior a 20 Km, um atleta pode deixar a estrada ou a pista, com a autorização e sob controle de um Juiz, desde que não encurte a distância a percorrer.

10 – Utilização de sistemas tipo “chip” (Ver regra 240.10)